

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 3551/2018

Dispõe sobre a emissão de certidões, pelo Ministério Público do Estado do Paraná, relativas às rotinas padronizadas de notícia de fato, procedimento preparatório, inquérito civil, procedimento administrativo e procedimento investigatório criminal.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, em especial a prevista no artigo 19, inciso XX, e

CONSIDERANDO o direito constitucional dos cidadãos de obter certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIV, letra “b”, da Constituição Federal, independentemente do pagamento de taxas;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, de 06 de agosto de 2013, exarada no Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001271/2011-43, segundo a qual é indevida a exigência de taxa para o fornecimento de certidões nas hipóteses do artigo 5º, inciso XXXIV, letra “b”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização do atendimento aos pedidos de certidões no âmbito do Ministério Público e

CONSIDERANDO o contido nos Protocolos MPPR nº 13.519/2011, nº 7.870/2016 e nº 6.923/2017,

R E S O L V E

Art. 1º As certidões que visem à informação sobre o andamento de notícias de fato, procedimentos preparatórios, inquéritos civis, procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná deverão ser expedidas pela Promotoria de Justiça que preside as investigações, em conformidade com o disposto na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nas Resoluções nº 1.928/2008 e nº 1.780/2012, ambas desta Procuradoria-Geral de Justiça.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 3551/2018)

§ 1º As certidões de que trata este artigo só poderão ser emitidas mediante autorização e com visto do Promotor de Justiça responsável pela respectiva notícia de fato, procedimento preparatório, inquérito civil, procedimento administrativo ou procedimento investigatório criminal.

§ 2º Os pedidos de certidão deverão ser formulados diretamente à Promotoria de Justiça, incumbindo a esta informar, por meio eletrônico, a emissão da respectiva certidão, com o envio de cópia desta, ao Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério Público do Estado do Paraná – SIC, atualmente operacionalizado pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Paraná (ouvidoriamppr@mppr.mp.br), nos termos da Resolução nº 0128, de 17 de janeiro de 2013.

§ 3º Na eventualidade do pedido ter sido apresentado ao Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério Público do Estado do Paraná – SIC, este orientará o solicitante a reapresentá-lo ao Promotor de Justiça responsável pela respectiva notícia de fato, procedimento preparatório, inquérito civil, procedimento administrativo ou procedimento investigatório criminal.

§ 4º As certidões de que trata este artigo serão emitidas com base em consulta aos autos correlatos e informarão seu número, nome das partes, objeto e fase em que se encontra, sendo vedada expedição de certidão assentada em mera consulta ao rol de representados e a sistema de informações, observados os casos de sigilo legal.

§ 5º Os interessados deverão fazer constar nos requerimentos de certidão o respectivo CPF ou CNPJ, nome completo ou razão social, nome dos gestores, em caso de pessoa jurídica, a especificação da informação requerida, bem como os esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido de emissão de certidão. Quando o interessado estiver agindo em nome de pessoa jurídica à qual não integre, deverá apresentar autorização para atuar em seu nome.

§ 6º Os esclarecimentos previstos no § 5º deste artigo serão dispensados nos casos de informação de interesse público, na forma do artigo 10, § 3º, da Lei nº 12.527/2011.

Art. 2º O prazo para emissão das certidões de que trata esta Resolução é de 15 (quinze) dias a contar da data da protocolização do requerimento.

§ 1º A certidão deverá especificar a data e o horário em que os dados foram obtidos e não terá prazo de validade, sendo o alcance de sua atualidade estabelecido através desta informação.

§ 2º A certidão que não for retirada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição será inutilizada.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 3551/2018)

Art. 3º Não será atendido o pedido de certidão:

I - genérico;

II - desproporcional ou desarrazoado; ou

III - que exija trabalho adicional de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja da atribuição do órgão ou unidade.

Parágrafo único. A decisão de indeferimento será fundamentada e comunicada ao requerente, no prazo previsto no artigo 2º, sendo-lhe assegurado o direito à interposição de recurso, em igual prazo, ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

Art. 4º As certidões de que trata esta Resolução observarão os modelos previstos nos seus Anexos I, II e III.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de junho de 2018.

**Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça**